

**Seminário Conselho Nacional de Educação**

**Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores  
Estágio Supervisionado**

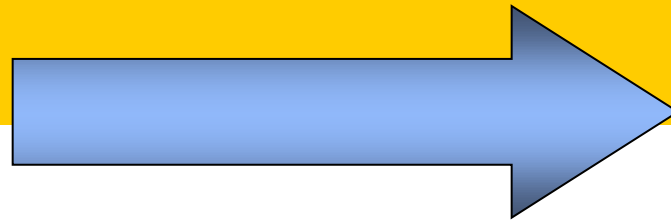


**UFG**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS

*Prof. Luiz Mello de Almeida Neto  
Pró-reitor de Graduação*

**Referencial normativo da política  
de estágio para formação  
inicial de professores na UFG**



# LEGISLAÇÃO NACIONAL

- Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes
- Diretrizes curriculares dos cursos
- Resolução MEC/CNE nº 2/2015, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”.

# LEGISLAÇÃO UFG

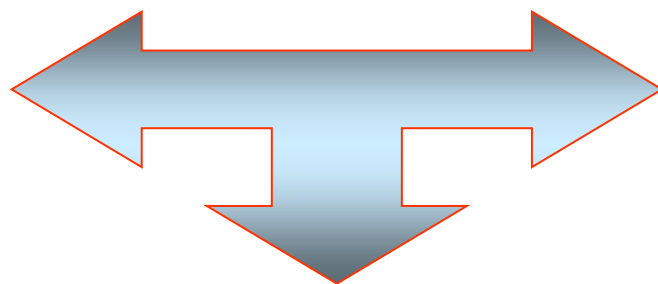
- Resolução Cepec/UFG nº 1122/2012 – RGCG
- Resolução Cepec/UFG nº 631/2003, que “define a política da UFG para a formação de professores da Educação Básica”
- Resolução Cepec/UFG nº 731/2005, que “define a política de estágios da UFG para a formação de professores da Educação Básica”.
- Projetos Pedagógicos dos Cursos
- Regulamentos de Estágios dos Cursos

**Princípios da formação**

**§§ 5º e 6º do art. 3º**

**Perfil do Egresso**

**arts. 7º e 8º**



**Estágio Curricular Obrigatório**

# Resolução MEC/CNE nº 2/2015

- Art. 13. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas (...)
- § 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico (...) compreendendo: (...)
- II - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao **estágio supervisionado**, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

# Resolução MEC/CNE nº 2/2015

- Art. 14. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório (...)
- § 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:
  - III - a carga horária do **estágio curricular supervisionado** é de 300 (trezentas) horas;

# Resolução MEC/CNE nº 2/2015

- Art. 15. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.
- § 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios: (...)
- III - a carga horária do **estágio curricular supervisionado** é de 300 (trezentas) horas;



# Resolução MEC/CNE nº 2/2015

- Art. 15. (...)
- § 6º O **estágio curricular supervisionado** é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.
- § 7º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do **estágio curricular supervisionado** até o máximo de 100 (cem) horas.

## Resolução MEC/CNE nº 2/2015

- 400 horas de **ECS** na área de formação e na educação básica ou também outras áreas, conforme PPC de cursos de graduação; 300, 200;
- Não há menção ao aproveitamento, como **ECS**, de carga horária de estudantes que atuam na educação básica (formação inicial). Na Resolução 2/2002, previsão de redução de até 200 h;
- Não há indicação do início do **ECS** (2ª metade do curso?);
- **ECS** não se confunde com prática como componente curricular (PCC) – expressamente destacado no parecer do relator.

# Estágio como concepção



# **Princípios**

- organização curricular - gestão, planejamento e avaliação do processo educativo;
- desenvolvimento pleno do educando;
- autonomia intelectual;
- pesquisa como ferramenta da formação e prática docente.

# Política de estágio dos cursos de Licenciatura – Cepec/UFG nº 731/2005

## **DIRETRIZES**

- O estágio obrigatório ocorrerá preferencialmente em escolas públicas, mediante convênios com as redes;
- Contrapartida de caráter pedagógico - aproximação dos profissionais com a Universidade;
- O estágio obrigatório tem 400 h de carga horária e é ofertado a partir da 2ª metade do curso.

# UFG e Educação Básica em Goiás

- Aproximadamente 55 cursos de licenciatura UFG (presencial e EAD) – dificuldades de preenchimento de vagas, altos índices de retenção e evasão, baixa inserção dos egressos no mundo do trabalho como professor;
- CEPAE/UFG, Fórum de Licenciatura da UFG (Regional Goiânia) e Central de Estágio (curricular não obrigatório) – Prograd/UFG; Formação Continuada dos Professores da Educação Básica.
- Gestão de escolas estaduais por organizações sociais;
- Escolas militarizadas.

## Outras preocupações no âmbito do Cograd/Andifes

- Complexidade da relação com as redes estaduais e municipais de educação - ausência de concursos, não pagamento do piso, falta de condições adequadas de trabalho - dificuldades para estimular o estagiário, desde o momento da chegada na escola, sem desencantá-lo.
- 400 horas adicionais, sem novos docentes?
- Oferta de novas vagas nas IFES – ampliar o diálogo com as universidades.
- Discurso salvacionista em relação à universidade no que diz respeito à educação básica.

Muito obrigado.

luizmello@ugf.br